

# **RESOLUÇÃO Nº 034/2022 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2022)

Revogada pela Resolução nº 080/2025.

## **Habilita a ICE CRUSH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0002638-17,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da ICE CRUSH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 42.924.072/0001-75 e IE nº 182.994.629NO, instalada no município de Mata de São João, neste Estado, para produzir polpas de frutas, bebidas não alcoólicas e não carbonatadas, bebidas não alcoólicas carbonatadas e bebidas alcoólicas carbonatadas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de insumos *in natura* de origem agropecuária (frutas), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOSÉ NUNES SOARES**  
Presidente